



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N. 1007540

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Janderson Gabriel Borges Pereira

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas

RELATOR: Conselheiro Sebastião Helvécio

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos sobre denúncia formulada a esse Tribunal pelo Sr. Janderson Gabriel Borges Pereira, noticiando irregularidades na condução do Pregão Presencial n. 006/2017 - Processo Licitatório n. 008/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas, cujo objetivo é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra mecânica contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, motocicletas e equipamentos pesados da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/equipamento, original de fábrica.

O denunciante encaminhou, juntamente com a inicial de fls. 1 a 6, os documentos de fls. 7 a 69.

Conclusos, após regular autuação e distribuição, fl. 73, foram os autos encaminhados à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação (fl. 74), tendo sido elaborado o relatório de fls. 75 a 77.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Entretanto, verifica este Ministério Público que os autos não se encontram devidamente instruídos, haja vista a insuficiência documental para análise integral dos fatos denunciados, carecendo de complementação nos termos propostos pela Unidade Técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Assim, com fulcro no princípio do impulso oficial, segundo o qual cabe ao relator determinar a apuração dos fatos e movimentar o processo na busca da verdade¹, devolvo os autos a essa relatoria, com vistas à sua necessária instrução, nos termos do art. 140 da Resolução n. 12/2008.

Cumpridas as indispensáveis medidas instrutórias, sejam os autos remetidos ao Órgão Técnico e, após, nos termos do § 3º do art. 61 regimental, a este Ministério Público de Contas, para manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas: Jurisdição e Competência*. Belo Horizonte: Fórum, 2003. p. 183.